Sindromed - RJ

INFORMATIVO MENSAL

SETEMBRO/2018

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei nº 8114 de 25/09/2018 - Dispõe sobre o pagamento de contas vencidas em qualquer banco.....01

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- eSocial - Receita Federal divulga instruções para emissão de Darf Avulso no caso de não fechamento completo da filha no eSocial.....01

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

- Previdenciária / Sped - Receita Federal disponibiliza nova versão do PER/DCOMP Web para créditos oriundos de ação judicial.....03
- Previdenciária / Sped - eSocial - Orientações sobre acesso à DCTFWeb.....04
- Previdenciária / Sped - DCTFWeb vence dia 14.09.2018.....06
- Previdenciária / eSocial - Empresas com faturamento de até R$ 78 milhões devem enviar suas tabelas até 09/10/2018.....07

RESOLUÇÕES RE - ANVISA

- Resolução RE nº 2.533, de 14.09.2018 - Proíbe a fabricação, distribuição, comercialização e uso bem como a divulgação, em qualquer meio de comunicação, na forma que menciona.....08
- Resolução RE nº 2.536, de 14.09.2018 - Suspende a distribuição, comercialização e uso do lote 191/2016, fabricado em 10/16, referente ao produto kit CREME PARA ALISAMENTO OU RELAXAMENTO ALISA E TINGE AROMA DO CAMPO, na forma que menciona.....08
- Resolução RE nº 2.537, de 14.09.2018 - Proíbe a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MAKE LISS BOTOX RECONSTRUTOR AMÁVIA, na forma que menciona.....09
- Resolução RE nº 2.613, de 21.09.2018 - Suspende a distribuição, comercialização e uso do lote SHL7780 , do produto cosmético SHAMPOO- ANTICASPA PARA TRATAMENTO COSMÉTICO CAPILAR/AJUDA A COMBATER A QUEDA/ FORTALECIMENTO DOS CABELOS, na forma que menciona.....09

INDICADORES ECONÔMICOS 10

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEI Nº 8114 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE CONTAS VENCIDAS EM QUALQUER BANCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Rio de Janeiro, que o boleto bancário poderá ser pago em qualquer canal de atendimento disponível: agência, internet, aplicativo e caixa eletrônico, inclusive após a data do seu vencimento.

§1º Compete à agência bancária responsável pelo pagamento proceder ao cálculo da multa e dos juros devidos pelo consumidor, no caso de pagamento após a data do vencimento da obrigação.

§2º O descumprimento do disposto no caput do Art. 1º, sujeitará a instituição financeira infratora às sanções previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 2018.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

LEGISLAÇÃO FEDERAL

eSocial - Receita Federal divulga instruções para emissão de Darf Avulso no caso de não fechamento completo da folha no eSocial

Deve-se destacar que, antes da emissão do DARF Avulso, o contribuinte que não conseguiu enviar o fechamento de sua folha de pagamento, deverá utilizar o evento S-1295

publicado: 10/09/2018 16h10

última modificação: 10/09/2018 16h26

Excepcionalmente para o período de apuração de agosto de 2018, as empresas que por questões técnicas não concluírem o fechamento da folha de pagamento no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou não constituírem os créditos tributários por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários

Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb) poderão recolher as contribuições previdenciárias de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, não incluídas na DCTFWeb, mediante emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) Avulso por meio do sistema SicalcWeb.

As contribuições previdenciárias declaradas na DCTFWeb devem ser recolhidas mediante Darf numerado emitido pelo programa gerador da DCTFWeb.

Deve-se destacar que, antes da emissão do DARF Avulso, o contribuinte que não conseguiu enviar o fechamento de sua folha de pagamento, deverá utilizar o evento S-1295 - Totalização para Pagamento em Contingência. Esta totalização permite a geração da DCTFWeb e do DARF numerado com os valores das contribuições calculadas até o aceite deste evento. Assim, apenas as contribuições não incluídas nesta totalização para pagamento em contingência devem ser recolhidas por meio do DARF Avulso.

Instruções para preenchimento do Darf Avulso*:

1. O contribuinte deverá calcular a parcela da contribuição não declarada para emissão do Darf Avulso;

2. Deverá ser utilizado o código de receita 9410;

3. O campo "Período de Apuração" deverá ser preenchido com o primeiro dia do mês de apuração, ou seja, 1/8/2018;

4. O campo "Número de Referência" não deverá ser preenchido;

5. O campo "Data de Vencimento" deverá ser preenchido com a data 20/09/2018;

Se for feriado no município, o pagamento do Darf deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

6. O contribuinte deverá calcular o valor da multa e dos juros, caso o pagamento seja feito após o vencimento.

Para informações sobre pagamento em atraso, clique aqui.

Instruções para pagamento do Darf nos bancos arrecadadores:

1. O contribuinte deverá utilizar o código de barras para pagamento; seja por leitura ótica; seja pela digitação da transcrição numérica do código de barras;

2. Os bancos arrecadadores não aceitarão o pagamento do Darf, caso o contribuinte tente digitar os dados do Darf (Período de apuração; Número do CPF ou CNPJ; Código de Receita; etc.) em substituição ao código de barras;

3. Cada banco arrecadador tem uma opção própria em seus sistemas, que permite o pagamento de Darf com a utilização do código de barras;

4. Caso encontre dificuldade para pagamento, o contribuinte deverá solicitar informações específicas de seu banco, sobre como realizar o pagamento de Darf-Numerado com a utilização do código de barras.

Em nenhuma hipótese poderá ser utilizada a Guia da Previdência Social (GPS) para o pagamento de contribuições sociais que devem estar incluídas no eSocial e na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Depois do fechamento da folha no eSocial, o contribuinte deverá acionar novamente o programa gerador da DCTFWeb, retificar a declaração para complementação da confissão da dívida e adotar os procedimentos de ajuste do Darf Avulso ao Darf numerado por meio do sistema Sistad, a ser disponibilizado brevemente no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

É importante observar que caso o Darf não seja preenchido em conformidade com as instruções fornecidas, o documento não poderá ser recuperado para ajustes.

Adicionalmente reforça-se a necessidade da correta prestação de informações no eSocial e de emissão do Darf pela DCTFWeb. Os débitos confessados na DCTFWeb sensibilizarão o sistema de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND). Assim, no caso de recolhimento das contribuições por meio Darf Avulso o contribuinte deverá efetuar os devidos ajustes no sistema Sistad. Se esse sistema ainda não estiver disponível, o contribuinte poderá dirigir-se a uma unidade de atendimento da Receita Federal para solicitar os ajustes.

Fonte: RFB (eSocial)

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIA

Sped/Previdenciária - Receita Federal disponibiliza nova versão do PER/DCOMP Web para créditos oriundos de ação judicial

Institucional

Nova versão do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação WEB (PER/DCOMP Web) já está disponível

Publicado: 12/09/2018 11h46
Última modificação: 12/09/2018 11h48

Está disponível no Portal e-CAC a nova versão do PER/DCOMP Web que permite a compensação de débitos utilizando crédito oriundo de ação judicial, decorrente de decisão transitada em julgado.

Os contribuintes devem observar os arts. 98 a 105 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, especialmente quanto à necessidade de previamente ao PER/DCOMP fazer o pedido de habilitação do crédito de ação judicial.

Os contribuintes obrigados ao eSocial e que utilizam a partir de agosto de 2018 a DCTF Web em substituição à GFIP podem utilizar o PER/DCOMP Web para compensar seus débitos com créditos de ação judicial.

Para acessar o PER/DCOMP Web, clique aqui:
http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp/perdcomp-web

Fonte: RFB

eSocial/Sped - Orientações sobre acesso à DCTFWeb

Veja as orientações caso o usuário não consiga acessar a DCTFWeb no portal eCAC da Receita Federal

Publicado: 12/09/2018 10h17

Última modificação: 12/09/2018 10h18

Caso o usuário não consiga acessar a DCTFWeb no portal eCAC da Receita Federal, situação na qual o sistema retorna uma mensagem de erro, é necessário realizar alguns ajustes na configuração do navegador ou dos certificados digitais, conforme orientações a seguir.

Inicialmente, cumpre destacar que o sistema DCTFWeb é compatível com o Java versão 7 ou superior, bem como com os seguintes navegadores:

Chrome – versão 62 a 65

Firefox – versão 52

Internet Explorer – versão 11

Se a mensagem de erro persistir mesmo após a realização dos ajustes descritos nesta nota, o usuário deverá reportar esse fato, por e-mail, para o endereço dctfweb@receita.fazenda.gov.br, com o print das telas de detalhamento do erro.

Configuração de navegadores web para acesso à DCTFWeb

Abaixo são descritos os procedimentos relativos à configuração de exceções de segurança para manipular certificados digitais, conforme o tipo de navegador utilizado.

Acesso ao eCAC (produção): https://cav.receita.fazenda.gov.br

Chrome

Acessar o endereço:
https://dctfweb.cav.receita.fazenda.gov.br/aplicacoesweb/DCTFWeb/Default.aspx

Acionar o link Avançado, na página com o informativo "Sua conexão não é particular";

Acionar o link Ir para dctfweb.ecac.hom.receita.fazenda.gov.br (não seguro);

Acionar o endereço do eCAC: https://cav.receita.fazenda.gov.br/

Firefox

Selecionar o Menu Editar, item Preferências;

Selecionar no painel à esquerda, a opção Avançado;

Selecionar no painel central, o item Certificados;

Acionar o comando "Ver certificados";

Na tela "Gerenciador de Certificados", selecionar a aba Servidores;

Verificar se há certificados associados aos endereços receita.fazenda.gov.br;

Em caso afirmativo, excluir todos: selecionar o certificado; acionar o comando Excluir;

Na aba Servidores, acionar o comando Adicionar Exceção;

No campo Endereço, informar https://dctfweb.cav.receita.fazenda.gov.br

Acionar o comando Verificar exceção;

Acionar o comando Confirmar exceção de segurança.

Internet Explorer 11

Acessar o endereço:
https://dctfweb.cav.receita.fazenda.gov.br/aplicacoesweb/DCTFWeb/Default.aspx

Selecionar o botão Ferramentas e, posteriormente, Opções da Internet;

Selecionar a guia Segurança e escolher a zona Sites restritos;

Acionar o endereço do eCAC: https://cav.receita.fazenda.gov.br/

Informações sobre certificados digitais

A utilização de certificado digital é necessária para acessar e transmitir a DCTFWeb. Na página da Receita Federal, há diversas informações sobre certificados digitais, conforme link a seguir:

http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/senhas-e-procuracoes/senhas/certificados-digitais

Dentre as informações constantes dessa página, destaca-se o item "Alerta de página não confiável (Atualização da Cadeia de Certificação)". Neste tópico são descritos os procedimentos a serem adotados caso o usuário encontre avisos de segurança de Certificado Inválido ou Não Confiável ao acessar páginas da RFB na Internet.

Segue o link para acesso direto ao mencionado tópico: http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/senhas-e-procuracoes/senhas/certificados-digitais/alerta-de-pagina-nao-confiavel-atualizacao-da-cadeia-de-certificação

Fonte: RFB

Sped - DCTFWeb vence dia 14.09.2018

Conforme orientação do Portal do eSocial, desde o dia 27.08.2018 está disponível a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), sendo obrigatória para os fatos geradores que ocorrerem desde 1º.08.2018.

O prazo de entrega da DCTFWeb é até o dia 15 do mês seguinte ao período de apuração (competência). Como o dia 15 de setembro não é dia útil, a declaração deverá ser transmitida até o dia útil anterior (14.09.2018).

A Receita Federal disponibilizou um ambiente exclusivo para testes, que ficará aberto até o mês de dezembro/2018 (https://www.ecac.pre.receita.fazenda.gov.br). Nesse ambiente, o contribuinte poderá conferir se os seus sistemas estão enviando as escriturações corretamente para a DCTFWeb. Vale lembrar que somente as escriturações enviadas no ambiente de produção restrita das escriturações do eSocial e da EFD-Reinf serão visualizadas na DCTFWeb - Produção Restrita.

No quadro sinótico a seguir, apresentamos uma síntese dos principais pontos a serem observados na elaboração desta nova ferramenta.

O que é a DCTFWeb?	É uma obrigação acessória de confissão de dívida tributária federal feita pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).
Quantas DCTF temos em vigor atualmente?	Atualmente, temos em vigor duas DCTF: a DCTF convencional (*download*) e a DCTFWeb (e-CAC).
Obrigatoriedade	Inicialmente, deverá ser apresentada pelas empresas cujo faturamento, em 2016, tenha superado os R$ 78 milhões (Grupo 1) ou empresas do Grupo 2, que tenham optado por aderir antecipadamente ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
A DCTFWeb irá substituir a convencional?	Sim, só que gradativamente. Atualmente, a DCTFWeb está interligada ao eSocial e à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).
Substituição da GFIP e Sefip	A nova declaração e seu sistema substituem a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip). A substituição se dará em conjunto com as escriturações digitais (eSocial e EFD-Reinf).
Modalidades	São três as modalidades de DCTFWeb: diária, mensal e anual.
Prazo de entrega	Até o dia 15 do mês seguinte ao período de apuração (competência). Como o dia 15.09.2018 não é dia útil, a declaração deverá ser transmitida até o dia útil anterior (14.09.2018).
DCTFWeb sem movimento	No período de apuração em que não houver fatos geradores a declarar, a DCTFWeb deve ser gerada com o indicativo "sem movimento", a partir do preenchimento e da transmissão dos eventos periódicos de fechamento das escriturações digitais.

Editorial: IOB

eSocial - Empresas com faturamento de até R$ 78 milhões devem enviar suas tabelas até 09/10/2018

Primeira fase, que terminaria em agosto, foi estendida até 09/10/2018. Segunda fase iniciará em 10 de outubro.

publicado: 28/09/2018 11h07

última modificação: 28/09/2018 11h10

Conforme divulgação do eSocial em 31/08/2018, as empresas do segundo grupo - com faturamento de até R$ 78 milhões no ano base de 2016 - ganharam mais tempo para se preparar e poderão enviar suas tabelas até dia 09/10/2018. A medida beneficia cerca de 3 milhões de empresas.

A partir do dia 10/10/2018, os empregadores deverão informar ao eSocial os dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas, os chamados eventos não periódicos.

Fonte: eSocial (RFB)

RESOLUÇÕES RE - ANVISA

RESOLUÇÃO Nº 2.533, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento
Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa Quantic Life Comércio de Medicamentos Ltda., que não possui autorização de funcionamento nessa agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso bem como a divulgação, em qualquer meio de comunicação, de todos os produtos expostos à venda pela empresa Quantic Life Comércio de Medicamentos Ltda, fabricados por empresa desconhecida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.536, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento
Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 7º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o não cumprimento da Notificação n.º 24-112/2018 - COISC/GIPRO/GGFIS/DIMON/ANVISA e a suspeita de reação adversa envolvendo o kit CREME PARA ALISAMENTO OU RELAXAMENTO ALISA E TINGE AROMA DO CAMPO, cor castanho escuro, fabricado por IMS-Comercial e Industrial Ltda., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 191/2016, fabricado em 10/16, referente ao produto kit CREME PARA ALISAMENTO OU RELAXAMENTO ALISA E TINGE AROMA DO CAMPO, cor castanho escuro, fabricado por IMS-Comercial e Industrial Ltda. (CNPJ 31.069.347/0001-74).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.537, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento
Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação de produto cosmético sem registro/notificação na Anvisa, MAKE LISS BOTOX RECONSTRUTOR AMÁVIA, pela empresa Amávia cosméticos Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MAKE LISS BOTOX RECONSTRUTOR AMÁVIA, fabricado por Amávia cosméticos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 13.911.800/0001-06, situada a Av. Queira Deus, 895 Cond. Malibu 1 Galpão 8,9,10, Portão, Lauro de Freitas - BA.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.613, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova 1970.CP.0/2017/IOM/FUNED e ATA N. 036/2018, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem para o lote SHL7780, do produto cosmético SHAMPOO- ANTICASPA PARA TRATAMENTO COSMÉTICO CAPILAR/AJUDA A COMBATER A QUEDA/ FORTALECIMENTO DOS CABELOS, marca GOTA DOURADA PRODUTOS NATURAIS, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote SHL7780 , do produto cosmético SHAMPOO- ANTICASPA PARA TRATAMENTO COSMÉTICO CAPILAR/AJUDA A COMBATER A QUEDA/ FORTALECIMENTO DOS CABELOS, marca GOTA DOURADA PRODUTOS NATURAIS, fabricado por JF INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ: 01.394.209/0001-40.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Indicadores Econômicos

Índices Fiscais		
TJLP	(3º trim/2018)	6,56% a.a.
TR	(Setembro/2018)	0,0000%
Selic	(Agosto/2018)	0,57%

Índices de Inflação			
		No mês	**No ano**
		Agosto	2018
ICV	(Dieese)	(-)0,09%	2,60%
IPC	(Fipe)	0,41%	2,20%
INPC	(IBGE)	0,00%	2,83%
IPCA	(IBGE)	(-)0,09%	2,85%

Salário-Mínimo a partir de 1º.01.2018		
R$	954,00	(mensal)
R$	31,80	(diário)
R$	4,34	(horário

AQUI TEM RESPONSABILIDADE SOCIAL